CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Nº 051/2013.

Contrato para prestação de Serviços**,** que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Selmar Roque Durigon, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado **Valor Ambiental Ltda**, empresa inscrita no CNPJ nº 14.129.457/0001-05, com sede na Rua Tuiuti, nº 2434, centro, na cidade de Santa Maria-RS, neste ato representada, pelo seu sócio Sr. Tiago Bitencourt Bortoluzzi, CPF nº 004.541.420-30, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato, referente o Processo nº 214/2013, Edital **089/2013** e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.

Coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área urbana da cidade de Pinhal Grande, sendo a destinação final dos mesmos em local licenciado e aprovado pelos órgãos ambientais competentes.

O Lixo deverá ser coletado duas vezes por semana, na segunda-feira e sexta-feira iniciando-se as 08:00 horas, estendendo-se até as 18:00 horas;

Tudo conforme projeto básico/executivo anexo ao presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância mensal de R$ 13.900,00 (treze mil, novecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pela administração mediante apresentação de nota fiscal nas seguintes condições:

- Mensalmente em até 10 (dez) dias mês subsequente ao mês do serviço prestado.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta prestação de serviço, serão tendidas pela seguinte dotação orçamentária:

SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
10537-Limpeza e consumação
05.03.17.512.0012.2031
33.90.39.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL.

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES:

O prazo de contratação deste objeto é de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura deste contrato, podendo ser rescindido em data anterior, se houver homologação do processo 172/2013, que se encontra em andamento na presente data.

CLÁUSULA SETIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

01. - DOS DIREITOS:

01.1. - Da Contratante:

a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato.

01.2. - Da Contratada:

a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo ajustado.

02. - DAS OBRIGAÇÕES:

02.1. - Da Contratante:

a) Efetuar o pagamento ajustado; e

b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.

02.2. Da Contratada:

a) Refazer os trabalhos, que por eventualidade não estiverem de acordo com o objeto de contrato sem a cobrança de quaisquer ônus;

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias, de transporte, e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;

c) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;

d) Responsabilizar-se pela destinação final dos resíduos em todas as esferas administrativas;

CLÁUSULA OITAVA: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização do presente contrato, será de responsabilidade do Secretário do Obras e Serviços Públicos, que poderá designar um servidor como responsável.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

a)Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

b)Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:

- 0,5 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
- 10% nos casos de inexecução total ou parcial , execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado;

-0,05% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto, relevando-se a critério da CONTRATANTE o prazo de prorrogação previsto.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c)Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega ocorrer:

a) Por interrupção dos meios de transporte;

b) Por Calamidade pública;

c) Por acidentes que implique em retardamento da prestação dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;

d) Por falta de pagamento devido pelo município;

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 24 de junho de 2013.

Selmar Roque Durigon
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
CPF

_____
CPF